



EDITAL PROPP/UFMS Nº 002, DE 15 DE JANEIRO DE 2019

**SELEÇÃO DE PROJETOS DE PESQUISA E INOVAÇÃO EM PARCERIA COM  
PESSOAS JURÍDICAS DESENVOLVIDOS NO ÂMBITO DA UFMS**

A **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL**, por meio da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (Propp), no uso de suas atribuições legais, torna pública a abertura de inscrições para a submissão de **Projetos de Pesquisa e Inovação em Parceria com Pessoas Jurídicas**, sob a coordenação de servidores da UFMS, de acordo com a Resolução COPP 198/2016, a Instrução Normativa PROPP 01/2019, publicada no BS 6955, em 10/01/2019, e as disposições deste Edital.

## 1. OBJETIVOS

- 1.1.** Selecionar Projetos de Pesquisa e Inovação que envolvam recursos financeiros advindos de parcerias com pessoas jurídicas públicas ou privadas, desenvolvidos na UFMS, a fim de fortalecer os grupos de pesquisa, os programas de pós-graduação e os ecossistemas de inovação, contribuindo para o desenvolvimento criativo das estruturas científicas, econômicas, sociais e culturais em nível regional, nacional e internacional.
- 1.2.** Os objetivos específicos deste Edital são:
- fortalecer o Sistema Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação por meio de parcerias interinstitucionais;
  - formar recursos humanos especializados, consolidando a base científica e tecnológica na UFMS;
  - fortalecer os grupos de pesquisa da UFMS a fim de permitir a criação e a evolução de programas de pós-graduação;
  - estimular articulação entre a academia e o setor produtivo para o desenvolvimento tecnológico e de inovação; e
  - incentivar o registro de patentes e a transferência de tecnologias por meio dos Núcleos de Inovação Tecnológica e das Incubadoras de Base Tecnológica do Estado.

## 2. CRONOGRAMA

**2.1.** O presente Edital tem fluxo contínuo e segue o cronograma de etapas abaixo:

<b>Etapas</b>	<b>Data</b>
Publicação do Edital no portal da Propp e no BSE-UFMS	15/01/2019
Abertura das inscrições no SIGProj	21/01/2019
Submissão eletrônica das propostas no SIGProj	Até 31/12/2019
Divulgação/homologação do resultado pela PROPP	30 dias após a submissão
Recurso administrativo	Até 3 dias após liberação do resultado
Resultado final	Até 10 (dez) dias úteis após o recurso



### 3. INSCRIÇÕES E APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 3.1. As inscrições serão realizadas on-line no SIGProj, endereço <https://sigproj.ufms.br>, respeitados os prazos do Item 2.
- 3.2. O servidor responsável pela submissão será denominado *coordenador da proposta*, que deverá:
  - a) possuir *curriculum vitae* cadastrado na Plataforma Lattes do CNPq;
  - b) possuir cadastro no ORCID - *Open Research and Contributors Identification*, <https://orcid.org/>;
  - c) preencher os formulários de solicitação e anexar, via SIGProj, todos os documentos comprobatórios necessários, no formato PDF.
- 3.3. Não serão aceitas propostas enviadas por qualquer outro meio, seja eletrônico ou físico, tampouco após o prazo final definido neste edital.
- 3.4. O coordenador da proposta receberá protocolo de envio da proposta por e-mail na sua área restrita do SIGProj imediatamente após a submissão.
- 3.5. A Propp não se responsabiliza por inscrições de propostas não recebidas no prazo por motivos de ordem técnica, falhas e/ou congestionamento das linhas de comunicações, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

### 4. REQUISITOS E PROCEDIMENTOS PARA INSCRIÇÃO

- 4.1. O coordenador da proposta deve ser servidor do quadro efetivo da UFMS, com titulação mínima de Mestrado.
- 4.2. Pesquisador vinculado à UFMS, sem vínculo empregatício, portador do título de Mestre ou Doutor, pode submeter propostas no âmbito deste Edital, desde que dentre os membros da proposta haja pelo menos um servidor da UFMS e desde que o vínculo com a instituição se estenda até o fim da vigência programada do projeto.
- 4.3. O coordenador da proposta não poderá ter qualquer pendência com a UFMS.
- 4.4. Todos os membros da proposta deverão possuir cadastro no SIGProj; concordar em fazer parte da equipe proponente, via convite feito no SIGProj; e possuir *curriculum vitae* cadastrado na Plataforma Lattes (CNPq).
- 4.5. A proposta deve envolver pelo menos dois pesquisadores da UFMS.
- 4.6. O projeto de pesquisa deve ter seu início após aprovação e homologação pela Propp e publicação da Resolução de aprovação do Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação (COPP/RTR), que tem o prazo de 30 (trinta) dias após a submissão no SIGProj para avaliação.
- 4.7. A proposta deverá ser cadastrada pelo menos 120 (cento e vinte) dias de antecedência antes de seu início previsto.
- 4.8. Conforme a Instrução Normativa nº 01/2019-Propp, cada proposta deverá ser analisada e aprovada pela Comissão Setorial de Pesquisa e pelo Conselho da Unidade, juntamente com o Plano de Trabalho anexo a ela, com posterior emissão de resolução de aprovação pelo Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação.
- 4.9. Os prazos mínimo e máximo, de vigência de Projetos em parceria, serão definidos pelo instrumento jurídico firmado entre a UFMS e a pessoa jurídica. A prorrogação



de projetos com fomento, por parceria, só se dará quando houver renovação do instrumento jurídico para prorrogar a proposta.

**4.10.** Os seguintes documentos deverão ser anexados via SIGProj-UFMS, no formato PDF, em língua portuguesa ou inglesa:

- a) projeto de pesquisa, contendo obrigatoriamente pelo menos os seguintes itens: (i) introdução, (ii) objetivos gerais e específicos, (iii) resultados esperados, (iv) metodologia, (v) atividades e cronograma e (vi) referências;
- b) plano de Trabalho, conforme modelo disponível no site da Aginova;
- c) Resolução do Conselho da UAS aprovando o projeto e respectivo Plano de Trabalho;
- d) manifestação expressa de interesse da(s) pessoa(s) jurídica(s) parceira(s);
- e) parecer do Comitê de Ética para Pesquisa com Seres Humanos (CEP/UFMS) ou do Comitê de Ética no Uso de Animais (CEUA/UFMS), quando aplicável, ou documento comprovando a submissão do projeto ao respectivo comitê;
- f) projetos que envolvam biodiversidade biológica e conhecimento tradicional deverão atender os dispositivos da legislação pertinente e normas específicas da UFMS, quando aplicável.
- g) no prazo máximo de 30 dias após a publicação de resolução de aprovação do projeto de pesquisa pelo COPP, o coordenador do projeto deve enviar à DIPPE/CPQ/PROPP, via SEI, o comprovante de cadastro de acesso ao patrimônio genético e/ou ao conhecimento tradicional associado no SISGEN, ou declaração negativa da necessidade de cadastro. O não envio de um desses dois documentos no prazo estipulado deixa o coordenador do projeto em pendência com a CPQ/PROPP.

## **5. ANÁLISE DAS PROPOSTAS**

**5.1.** Os projetos devem ser caracterizados de forma clara e objetiva como pesquisa científica, tecnológica e/ou de inovação, com potencialidade para contribuir com o desenvolvimento da CT&I; e estar vinculado a pelo menos um dos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável Globais (ODS), <http://lnk.ufms.br/9PQtg>, acordados pela ONU em 25/9/2015.

**5.2.** Conforme a Instrução Normativa PROPP 01/2019, o projeto de pesquisa deverá ser avaliado pelo Conselho da UAS, que levará em conta: a equipe do projeto, a carga horária prevista no projeto para os membros da equipe; as parcerias institucionais previstas no projeto; a infraestrutura disponível; os recursos financeiros envolvidos; o interesse da UAS no desenvolvimento do projeto; e a observância das resoluções CD 132,134,135,136/2015, CD 278/2017, CD 144/2018 e ao respectivo Plano de Trabalho. Essa análise deve ser subsidiada pela apreciação, em primeira instância, da Comissão Setorial de Pesquisa, conforme o art. 65, inciso VI, da Resolução COUN n. 50/2012. Após verificar se o proponente do projeto não se encontra sob processo administrativo ou sindicância aberta pela Instituição, o Conselho emitirá resolução aprovando a execução do projeto e seu respectivo Plano de Trabalho no âmbito da UAS (Sugestão de Redação: "Manifestar-se favoravelmente pela



- aprovação do Projeto de Pesquisa intitulado "xxx" e seu respectivo Plano de Trabalho, sob coordenação do Prof. xxx.").
- 5.3. Nos casos em que a parceria com pessoa jurídica envolver a participação de fundação de apoio, o Plano de Trabalho elaborado deverá ser de conhecimento da Fundação de Apoio credenciada, consoante ao disposto no art. 10 da Resolução nº 278/2017-CD, e com prévia análise da unidade responsável por avaliar os instrumentos jurídicos envolvendo fundações de apoio, para posterior avaliação pelo Conselho da UAS;
  - 5.4. O mérito científico da proposta será analisado por consultores *ad hoc*, convidados pela CPQ, que emitirão parecer em função de critérios previamente estabelecidos e com vistas às diretrizes de pesquisa previstas pela UFMS. A comissão poderá se declarar favorável sem modificações, favorável com modificações ou desfavorável. No caso de parecer favorável, a proposta será encaminhada para apreciação do COPP, que após análise, emitirá ou não resolução aprovando a execução do projeto e de seu respectivo Plano de Trabalho. Neste caso, a resolução também explicitará que a execução do projeto fica condicionada à celebração de instrumento jurídico entre a UFMS e os partícipes envolvidos por meio de análise da unidade responsável pela celebração de tais instrumentos.
  - 5.5. Os consultores se manifestarão individualmente sobre os critérios de Julgamento da Proposta, conforme o Anexo I da IN Propp 01/2019. Recomenda-se fortemente a leitura da IN Propp 01/2019, em especial do Anexo I.
  - 5.6. O projeto recomendado será encaminhado para aprovação do Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação.
  - 5.7. É de responsabilidade do coordenador da proposta acompanhar a situação cadastral de sua proposta no sistema SIGPROJ.
  - 5.8. Independentemente da aprovação do COPP, a execução do projeto somente poderá ter seu início após parecer favorável do Comitê de Ética para Pesquisa com Seres Humanos (CEP/UFMS) ou do Comitê de Ética no Uso de Animais (CEUA/UFMS), quando aplicável.
  - 5.9. Após aprovação pelo Copp, o Projeto deverá ser encaminhado para a Aginova. A proposta de pesquisa e inovação será analisada quanto aos seguintes aspectos:
    - a) enquadramento do objeto da proposta de pesquisa na Lei de Inovação;
    - b) propriedade intelectual;
    - c) natureza do instrumento jurídico a ser firmado e ressarcimentos devidos; e
    - d) elaboração do Plano de Trabalho.

## 6. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 6.1. O coordenador poderá contestar os resultados de qualquer etapa deste Edital por meio de formulário de recurso específico, disponível no Sistema Eletrônico de Informação (SEI/UFMS) no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação do resultado final da análise.
- 6.2. O recurso administrativo deverá ser enviado na forma de CI, pelo SEI, devendo ser postado dentro do prazo previsto para recebimento do recurso, identificando o nome



do coordenador e a identificação do edital, contrapondo o motivo do indeferimento, não incluindo fatos novos.

**6.3.** A CPQ/PROPP proferirá a decisão final no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o protocolo do recurso.

## **7. DIVULGAÇÃO, PUBLICAÇÕES E RESULTADOS OBTIDOS NO PROJETO**

**7.1.** Toda divulgação e publicação do trabalho deverá citar, **obrigatoriamente**:

- a) o apoio da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul;
- b) o apoio da Capes, segundo Portaria Capes 2016/2018, com o seguinte texto: “O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasil (CAPES) - Código de Financiamento 001” ou “This study was financed in part by the Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasil (CAPES) - Finance Code 001”, quando algum membro da equipe do projeto pertencer ao quadro docente de Programa de Pós-Graduação **stricto sensu** da UFMS;
- c) o apoio de outras agências ou fontes de fomento, quando aplicável.

**7.2.** O não cumprimento das exigências contidas no Item 7.1 oportunizará a UFMS o direito unilateral de cancelamento da proposta e dos eventuais benefícios concedidos, e a não concessão futura de recursos para o coordenador da proposta.

**7.3.** Caso os resultados do projeto, ou mesmo o relatório técnico, venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de produto ou método, envolvendo o estabelecimento de uma patente, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o Termo de Compromisso assinado e estabelecido na Lei nº 13.243, 11 de janeiro de 2016.

**7.4.** As ações publicitárias atinentes a projetos e obras financiadas com recursos da União deverão observar rigorosamente as disposições contidas no §1º do art. 37 da Constituição Federal, bem como aquelas consignadas nas Instruções da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República – atualmente a IN/SECOM-PR nº 7, de 19 de dezembro de 2014.

## **8. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO**

**8.1.** O coordenador deverá acompanhar todas as etapas da execução do projeto.

**8.2.** A PROPP adotará instrumentos de acompanhamento e avaliação final dos projetos com base nos critérios descritos a seguir:

- a) cumprimento dos objetivos propostos, apresentação dos resultados e publicações geradas;
- b) impactos ambientais, econômicos e sociais, diretos e indiretos, gerados pela proposta, inclusive na viabilização de linhas de pesquisa das Instituições participantes e na contribuição para formação de recursos humanos;
- c) interações interinstitucionais ocorridas;
- d) impacto do projeto na produção técnico-científica do coordenador e da equipe;
- e) qualidade dos periódicos e/ou livros onde forem realizadas as publicações;
- f) contribuição para difusão de tecnologia/informação;
- g) intercâmbio entre pesquisadores, gerado pelo desenvolvimento da pesquisa; e



h) subsídios para implementação de políticas públicas.

**8.3.** Os prazos para prorrogação e apresentação de relatórios deverão seguir o disposto na Instrução Normativa Propp 01/2019.

**8.4.** A equipe da PROPP, durante a vigência do projeto, poderá promover visitas técnicas ou solicitar informações/relatórios adicionais.

## **9. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO EDITAL**

**9.1.** A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da UFMS, seja por motivo de interesse público, decretos governamentais ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direitos à indenização ou à reclamação de qualquer natureza.

## **10. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

**10.1.** Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante à UFMS aquele que, o tendo aceitado sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, eventuais falhas ou irregularidades que o tenham viciado, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

**10.2.** A impugnação deverá ser dirigida ao Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação via CI encaminhada ao GAB/Propp.

**10.3.** O coordenador que aderir às condições apresentadas neste Edital não poderá arguir qualquer vício ou irregularidade, sendo a apresentação de sua proposta considerada como concordância irretroatável nas condições aqui estabelecidas.

## **11. CLÁUSULA DE RESERVA**

**11.1.** Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Propp.

## **12. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1.** Quando aplicáveis, as definições e disposições presentes na Instrução Normativa PROPP nº 01/2019 deverão ser observadas.

**12.2.** Informações adicionais poderão ser obtidas junto à CPQ/PROPP, pelo telefone (67) 3345-7194, ou pelo e-mail [pesquisa.propp@ufms.br](mailto:pesquisa.propp@ufms.br).

ANTONIO CONCEIÇÃO PARANHOS FILHO  
Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, em exercício.